

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao edital de **Credenciamento nº 150/2025**, destinado ao **Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade e risco social**. Aos 22 dias de julho de 2026, a Agente de Contratação Priscila Schwabe da Silveira, designada pela Portaria nº 177/2026, fundamentada no subitem 4.1 do edital, faz as seguintes considerações: **Casa Feliz Lar de Idosos Ltda.**: a proponente enviou os documentos de habilitação no dia 19 de junho de 2026, documento SEI nº 30006161, e após análise desses documentos notou-se que 8 (oito) documentos apresentavam inconsistências. Cabe registrar que foi apresentado um Atestado de Capacidade Técnica no qual a empresa "X" informou que executa a "*Prestação de serviços médicos de Área Protegida, compreendendo o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) de urgência e emergência médicas, com cobertura integral e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), para toda e qualquer pessoa presente nas instalações da Contratante (colaboradores próprios, terceirizados, prestadores de serviços, clientes e visitantes)*". Contudo, o edital exige, no subitem 3.2, alínea "p", a apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, **que comprove a execução de serviço compatível com objeto licitado**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Desta forma, com amparo no subitem 17.3 do edital, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21*", a Agente de Contratação, por meio do Ofício SEI nº 30006992, elencou as 8 (oito) inconsistências identificadas e solicitou complementação dos documentos de habilitação que não foram inicialmente apresentados e que estavam em desacordo com o Edital, bem como a apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica que esteja em conformidade com o subitem 3.2, alínea "p", do edital. Em resposta, a proponente apresentou alguns documentos solicitados, atendendo parcialmente à diligência empregada (documentos SEI nº 30048396 e 30093373), e junto aos documentos foi apresentada uma Declaração, emitida pela empresa "Y", a qual informou que "a empresa Casa Feliz Lar de Idosos (...) forneceu a esta empresa, inscrita no CNPJ (...) os serviços de assistência ao cuidado e bem estar de idosos (...). Porém, a atividade da emitente da Declaração destina-se ao "Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo" e "Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico". A proponente apresentou ainda, um Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela instituição "Z", cuja atividade destina-se a "Instituições de longa permanência para idosos", a fim de atestar o fornecimento dos seus serviços. Diante disso, foi realizada nova diligência por meio do Ofício SEI nº 30093403, solicitando a apresentação de cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes e/ou de pelo menos 1 (uma) Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela proponente em favor do CNPJ da empresa atestante/declarante. Ainda, considerando o teor do atestado emitido pela instituição "Z", cujo ramo de atividade é o mesmo da proponente, solicitaram-se esclarecimentos acerca da natureza da prestação de serviço realizada entre as duas instituições. Em resposta, foi apresentado um Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a proponente e a empresa "Y", datado de 17/03/2023, preenchido manualmente, o qual isoladamente não comprovou a efetiva e regular execução dos serviços contratados, nem o período de sua realização. Diante da apresentação desse documento, foi realizada nova diligência por meio do Ofício SEI nº 30182640, solicitando a apresentação de pelo menos 1 (uma) Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela proponente em favor do CNPJ da empresa "Y", com data anterior à apresentação do Requerimento de Credenciamento, **19/06/2026**. Em resposta, a proponente encaminhou uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipais com data de emissão em 15 de julho de 2026, ou seja, com data posterior à apresentação do Requerimento de Credenciamento (documento SEI nº 30186632). Cumpre salientar que a apresentação de Nota Fiscal com data posterior ao Requerimento de Credenciamento não supre a exigência editalícia de comprovação de aptidão e experiência técnica prévia. A qualificação técnica deve refletir a experiência acumulada anterior à solicitação de credenciamento, sendo que o documento fiscal emitido posteriormente não comprova a prestação regular do serviço no período prévio exigido. Considerando que foram realizadas várias diligências a fim de complementar os documentos de habilitação que não foram inicialmente apresentados e que estavam em desacordo com o Edital, considerando também o subitem **4.1.2** do edital que estabelece: "*Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 3 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo*". Conclui-se no presente caso, que os documentos de habilitação foram apresentados em discordância com o edital. Sendo assim, a Agente de Contratação decide **INABILITAR** a empresa **Casa Feliz Lar de Idosos Ltda.**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.2, alínea "p", do edital. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Destaca-se o subitem **4.1.3** - *A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento*. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela agente de contratação.



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30256911** e o código CRC **C3CA14FF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.136014-4

30256911v36